



Natal

Centro Municipal de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Denomina de Praça Maraiza Felipe Inácio o espaço urbano localizado entre a Rua José Martins e a Rua Antônio de Almeida, no Bairro Nossa Senhora de Nazaré.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 707/21, que denomina de Praça Maraiza Felipe Inácio o espaço urbano localizado entre a Rua José Martins e a Rua Antônio de Almeida, no Bairro Nossa Senhora de Nazaré.

Em certidão do setor Legislativo, não foi identificada a existência de Projeto de Lei semelhante.

O projeto foi encaminhado a Procuradoria Legislativa.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

No Município de Natal, a norma que regulamenta a denominação e renomeação de vias e logradouros públicos é a Lei Municipal nº 5.089/1999, a qual foi modificada pela lei 7.062 de 2020.

Assim, analisando os autos, verifica-se que a proposição localiza o endereço completo da Travessa a ser renomeada, atendendo, desta forma, os requisitos dos artigos 1º, 1º : 2º e 3º da mencionada lei, senão vejamos:

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO
Em: 25/04/2022

•

•



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 1º. A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município de Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta lei, fazendo-a a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

I – nome de pessoas

Art. 2º. Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade.

Art. 3º. O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo as seguintes determinações:

I – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhado inclusive, a planta ou croqui do local, e em se tratando de renomeação, o endereço completo;

II – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

III – dados biográficos, se a homenagem dor prestada a uma pessoa física.

Dessa forma, a proposição encontra-se em consonância com as diretrizes da retro lei exposta.

III – VOTO

Analizando os autos, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 707/21**, diante da inexistência de vício de constitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 20 de abril de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador

